

04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em obediência a PORTARIA nº 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº 8.972/20, a Senhora DÉBORA MORAES GOMES – Secretária de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa Engnew Construções e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.117.259/0001-33, com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, Rua E, nº116, bairro Santa Isabel, e-mail: engnew-tuc@hotmail.com, Fone: (94) 98111-1283, a penalidade de multa, no valor de R\$-6.350,87 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), em virtude de descumprimento dos termos obrigacionais contidos na Ata de Registro de Preços nº 038/2019/TJPA, apontados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, e, tendo sido obedecido os requisitos legais, comprovado o atraso no prazo de execução da Ordem de Serviço, referente a realização de serviço de adequação do padrão de entrada de energia elétrica, telhado e muro no imóvel onde está instalado Fórum da Comarca de Gurupá, em tudo observado o parecer jurídico, cuja motivação integra este ato decisório (artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/99), conforme os termos do PA-PRO-2019/05182.17//Belém, 03 de fevereiro de 2021.//Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 639724

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA nº 36.971/2021

Dispõe sobre revogação da PORTARIA nº 34.489, de 27 de fevereiro de 2019. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 15, XXXIV, §3º c/c art. 17, I do Regimento Interno – Ato nº 63/2014 com suas alterações; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) assinou o Termo de Adesão Sistemática de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito do dos Tribunais de Contas, na sua primeira versão, realizada em 2 de julho de 2013; CONSIDERANDO que o MMD-TC tem por objetivo fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e julgamentos valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a avaliação voluntária do desempenho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, no âmbito do projeto QATC; RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA nº 34.489, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº33.815, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Designar o servidor Vicente Achieta Júnior, Auditor de Controle Externo – Planejamento, matrícula 01001513, como representante do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para compor o Comitê Consultivo da Atricon.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

Conselheira Maria de Lourdes de Lima Oliveira

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 639697

PORTARIA nº 36.972/2021

Dispõe sobre procedimentos para avaliação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 15, XXXIV, §3º c/c art. 17, I do Regimento Interno – Ato nº 63/2014 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) assinou o Termo de Adesão Sistemática de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito do dos Tribunais de Contas, na sua primeira versão, realizada em 2 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o MMD-TC tem por objetivo fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e julgamentos valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a avaliação voluntária do desempenho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon, no âmbito do projeto QATC;

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação do MMD-TC será integrada por:

I – 4 (quatro) servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (Secex);
II – 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin);
III – 1 (um) servidor lotado na Secretaria Geral (Seger);
IV – 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP);
V – 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge), a quem caberá a coordenação.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação do MMD-TC serão designados em Ordem de Serviço.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação do MMD-TC:

I – manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

II – definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;

V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII – dar suporte à Comissão de Garantia da Qualidade do MMD-TC, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Comissão de Avaliação consolidar o resultado preliminar da avaliação dos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 3º. A Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação do MMD-TC será integrada pelo (a):

I – Secretário(a) de Controle Externo;

II – Secretário(a) de Controle Interno;

III – Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 1º Os membros da Comissão de Controle da Qualidade serão designados em Ordem de Serviço.

Art. 4º. Compete à Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação do MMD-TC:

I – realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II – manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;

V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII – dar suporte à Comissão de Garantia da Qualidade do MMD-TC;

VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 5º. Encerrados os trabalhos da Comissão de Garantia da Qualidade, o Coordenador da Comissão de Avaliação apresentará, em até 15 dias, relatório à Presidência com o resultado geral da avaliação.

Art. 6º As unidades de trabalho do TCE-PA elaborarão Plano de Ação de Melhoria, cujo objeto serão os indicadores e critérios não atendidos por este Tribunal no processo de avaliação do MMD-TC, contendo ações, etapas e responsáveis.

Art. 7º A elaboração do Plano de Ação de Melhoria será coordenada pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge), e será precedido de diagnóstico sobre o resultado da avaliação do MMD-TC.

§ 1º O diagnóstico sobre o resultado da avaliação do MMD-TC será elaborado pela Sepge e apresentado em até 15 dias à Presidência, contados a partir da entrega do relatório a que se refere o Art. 5º, e deverá identificar os critérios não atendidos mais relevantes para efeito de pontuação geral.

§ 2º As ações a serem desenvolvidas pelas unidades de trabalho deverão observar as considerações do diagnóstico a que se refere o § 1º.

§ 3º O Plano de Ação de Melhoria será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do diagnóstico.

§ 4º As ações deverão ser desenvolvidas no prazo máximo de 12 meses.

Art. 8º Para efeito do monitoramento do Plano de Ação, os responsáveis pela execução das ações e etapas deverão utilizar o Sistema de Monitoramento do Planejamento (Sisplan) como ferramenta própria para cadastramento de informações qualitativas e quantitativas.

Art. 9º O Sisplan deverá ser alimentado mensalmente, pelos responsáveis de cada ação e etapa, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Art. 10 Cabe à Sepge, sem prejuízo de suas demais atribuições, definir as diretrizes e orientações técnicas do processo de elaboração e monitoramento do Plano de Ação de Melhoria, e proceder à sua avaliação ao final.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-PA.

Art. 12 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

Conselheira Maria de Lourdes de Lima Oliveira

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 639709